

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria e ele sanciona e promulga a seguinte:

**EMENTA - AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - É direito dos Agentes Políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) do Município de Itapissuma:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.
- II – Décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Artigo 2º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá esta a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Artigo 3º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, percebendo este o subsídio atribuído ao Prefeito enquanto perdurar o período de Férias.

Artigo 4º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 6º - O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Artigo 8º - Os efeitos desta lei aplica-se, no que couber ao exercício financeiro iniciado em janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma, 16 de dezembro de 2020.

  
**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal